

- I - nome completo;
- II - data de nascimento;
- III - Cadastro Nacional da Pessoa Física (CPF);
- IV - foto;
- V - mandado de prisão disponível no Banco Nacional de Mandado de Prisão do Conselho Nacional de Justiça (BNMP/CNJ); e
- VI - nome do Estado-membro responsável pela seleção do indivíduo.

CAPÍTULO IV

DAS INFORMAÇÕES SOBRE OS INDIVÍDUOS INTEGRANTES DA LISTA

Art. 8º Deverá constar no sítio eletrônico no qual será veiculada a Lista dos Procurados do Susp que qualquer pessoa poderá informar sobre a localização de um integrante da Lista por meio dos números telefônicos 190 e 197, canais vinculados às Polícias Militares e Cíveis dos Estados-membros para o recebimento das informações.

Parágrafo único. Na hipótese de recebimento da denúncia com informações sobre localização dos indivíduos da Lista por meio da Ouvidoria-Geral, a manifestação será encaminhada à unidade competente.

CAPÍTULO V

DA RECOMPENSA PELO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES QUE AUXILIEM NA ELUCIDAÇÃO DE CRIMES

Art. 9º O Ministério da Justiça e Segurança Pública concederá premiação em dinheiro àqueles que fornecerem informações relevantes que conduzam à elucidação de crimes e à prisão dos procurados a que se refere esta Portaria, nos termos do art. 5º, inciso X, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e do art. 10, inciso X, do Decreto nº 9.609, de 12 de dezembro de 2018.

§ 1º O valor da premiação variará entre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a R\$100.000,00 (cem mil reais), que será fixado, motivadamente, pelo Secretário Nacional de Segurança Pública, considerando as seguintes diretrizes:

- I - gravidade do fato;
- II - grau de eficácia da informação para deslinde do fato e prisão do procurado;
- III - risco efetivo ou potencial à vida e à integridade física do informante.

§ 2º Quando as informações disponibilizadas resultarem em recuperação de produto de crime, a recompensa em favor do informante será até 5% (cinco por cento) do valor recuperado.

§ 3º A premiação a que se refere o caput será custeada com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública e seu pagamento ocorrerá por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

CAPÍTULO VI

DA ATUALIZAÇÃO DOS INDIVÍDUOS

Art. 10. São hipóteses de atualização da Lista dos Procurados do Susp a prisão ou revogação do mandado de prisão de indivíduo integrante da Lista.

§ 1º No ato da prisão, a Secretaria Estadual de Segurança Pública ou órgão congênere responsável pela captura de indivíduo integrante da Lista fará a comunicação deste ato via ofício à Secretaria Nacional de Segurança Pública, com vistas à atualização da Lista.

§ 2º Para o caso de revogação do mandado de prisão, a Secretaria Estadual de Segurança Pública ou órgão congênere responsável pela seleção a que se refere o art. 4º oficiará à Secretaria Nacional de Segurança Pública, com vistas à atualização da Lista.

§ 3º A Secretaria Nacional de Segurança Pública, ao tomar conhecimento inequívoco e comprovado da prisão ou revogação do mandado de prisão de indivíduo integrante da Lista, poderá realizar a atualização da Lista de ofício, independentemente de prévia comunicação do órgão estadual ou distrital.

§ 4º Quando da exclusão nos termos do § 3º deste artigo, a Secretaria Nacional de Segurança Pública comunicará ao órgão estadual ou distrital, no prazo de dez dias.

§ 5º A Coordenação-Geral de Operações Integradas e Combate ao Crime Organizado da Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência da Secretaria Nacional de Segurança Pública indicará o indivíduo que, em substituição, passará a integrar a Lista atualizada.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor em 2 de janeiro de 2024.

FLÁVIO DINO

ANEXO

MATRIZ DE RISCO - LISTA DOS PROCURADOS DO SUSP			
CRITÉRIO	PESO 1	PESO 3	PESO 5
Prática de Crime Hediondo ou Equiparado.	Possuir um mandado vigente.	Possuir de dois a quatro mandados vigentes.	Possuir cinco ou mais mandados vigentes.
Prática de crime de Associação ou Organização Criminosa, direcionado à prática de crime hediondo ou equiparado.	Não se aplica.	Possuir um mandado vigente.	Possuir mais de um mandado vigente.
Liderança de Organização Criminosa.	Não se aplica.	Exercer função de gerência, embora não seja o líder.	Exercer função de liderança.
Existência de Mandado de Prisão em mais de um estado-membro.	Não se aplica.	Possuir dois mandados vigentes em mais de um Estado-membro.	Possuir três ou mais mandados vigentes em mais de um Estado-membro.

PORTARIA MJSP Nº 571, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

REVOGADA

Suplementa os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública a serem transferidos na forma do inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o art. 12 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, na Portaria GM/MPO nº 361, de 8 de dezembro de 2023, o contido no Processo Administrativo nº 08020.005660/2023-55, e

CONSIDERANDO a relevância de processos de qualificação da gestão orçamentária do Fundo Nacional de Segurança Pública;

CONSIDERANDO a urgência de se priorizar ações relacionadas à redução de mortes violentas intencionais;

CONSIDERANDO a publicação do Programa Nacional de Enfrentamento a Organizações Criminosas; e

CONSIDERANDO os objetivos da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas. Resolve:

Art. 1º Suplementar os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública a serem transferidos na forma do inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, exclusivamente para utilização na área temática redução das mortes violentas intencionais, nos seguintes valores e destinações:

I - R\$ 39.282.370,00, para uso exclusivo em unidades especializadas de investigação de homicídios e buscas de pessoas desaparecidas das Polícias Cíveis, no âmbito do inciso IV do art. 5º da Portaria MJSP nº 439, de 4 de agosto de 2023; e

II - R\$ 39.282.370,00, para o uso exclusivo em unidades especializadas no combate ao crime organizado, unidades especializadas em recuperação de ativo ou repressão ao tráfico de entorpecentes das Polícias Cíveis, no âmbito do inciso IX do art. 5º da Portaria MJSP 439, de 2023;

Parágrafo único. Os bens e equipamentos que podem ser adquiridos e os serviços que podem ser contratados com os recursos de que trata esta Portaria são os previstos no rol taxativo constante do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Deverá ser observada a proporção de trinta por cento para o bloco de custeio e setenta por cento para o bloco de investimento para a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria.

Art. 3º O prazo de envio do plano de ação substitutivo referente ao disposto nesta Portaria será de até trinta dias, contados da sua publicação.

Art. 4º O percentual de rateio, conforme estabelecido na Portaria MJSP nº 426, de 4 de agosto de 2023, e o valor dos recursos a serem transferidos para cada Estado e para o Distrito Federal estão descritos no Anexo II a esta Portaria.

Art. 5º Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos na Portaria MJSP nº 440, de 4 de agosto de 2023.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DINO

ANEXO I

ROL TAXATIVO DE ITENS FINANCIÁVEIS

ROL TAXATIVO DE ITENS FINANCIÁVEIS					
	Grupo	Classe	Material/Serviço	Código SENASP	
Material	Mobilidade	Aeronave	Aeronave Remotamente Controlada	MAT.07.024.0003	
			Câmera Fotográfica e filmadora	MAT.10.039.0001	
	Áudio e Vídeo	Aparelho celular e tablet	MAT.10.039.0004		
		Scanners portáteis	MAT.10.039.0005		
		Gravadores de ambiente	MAT.10.039.0006		
		Computador	Microcomputador	MAT.10.040.0001	
	Notebook		MAT.10.040.0002		
	Servidor		MAT.10.040.0003		
	Tecnologia da Informação	Impressão	Impressora Jato de Tinta	MAT.10.041.0002	
			Impressora Laser	MAT.10.041.0003	
		Redes	Firewall	MAT.10.042.0001	
			Roteador	MAT.10.042.0002	
	Softwares	Licença de Software	Switch	MAT.10.042.0003	
			Geolocalização e Interceptação	Rastreador (veicular e Dissimulado)	MAT.10.044.0001
			Serviço	Contratação de Empresa Especializada	Tecnologia da Informação
	Desenvolvimento e Manutenção de Software	SER.11.055.0002			
	Operadora para Transmissão de Dados e voz	SER.11.055.0003			

ANEXO II

UF	Percentuais de Rateio do FNSP (Portaria MJSP nº 426, de 2023)	Delegacias de Investigação de Homicídios/Desaparecidos	Delegacias de Combate ao Crime Organizado/Delegacias de Repressão ao Tráfico de Entorpecentes
São Paulo	4,1675%	1.637.092,660	1.637.092,660
Minas Gerais	3,9354%	1.545.918,390	1.545.918,390
Pará	3,9109%	1.536.294,210	1.536.294,210
Bahia	3,8767%	1.522.859,640	1.522.859,640
Rio de Janeiro	3,8728%	1.521.327,630	1.521.327,630
Rio Grande do Sul	3,8655%	1.518.460,010	1.518.460,010
Paraná	3,8576%	1.515.356,700	1.515.356,700
Amazonas	3,8292%	1.504.200,510	1.504.200,510
Rondônia	3,8246%	1.502.393,530	1.502.393,530
Ceará	3,8196%	1.500.429,400	1.500.429,400
Maranhão	3,8158%	1.498.936,670	1.498.936,670
Pernambuco	3,8084%	1.496.029,780	1.496.029,780
Acre	3,8080%	1.495.872,640	1.495.872,640
Roraima	3,8048%	1.494.615,610	1.494.615,610
Amapá	3,8032%	1.493.987,100	1.493.987,100
Santa Catarina	3,5000%	1.374.882,960	1.374.882,960
Mato Grosso do Sul	3,5000%	1.374.882,960	1.374.882,960
Mato Grosso	3,5000%	1.374.882,960	1.374.882,960
Goiás	3,5000%	1.374.882,960	1.374.882,960
Paraíba	3,5000%	1.374.882,960	1.374.882,960
Alagoas	3,5000%	1.374.882,960	1.374.882,960
Sergipe	3,5000%	1.374.882,960	1.374.882,960
Piauí	3,5000%	1.374.882,960	1.374.882,960
Rio Grande do Norte	3,5000%	1.374.882,960	1.374.882,960
Tocantins	3,5000%	1.374.882,960	1.374.882,960
Espírito Santo	3,5000%	1.374.882,960	1.374.882,960
Distrito Federal	3,5000%	1.374.882,960	1.374.882,960
TOTAL	100,0000%	39.282.370,000	39.282.370,000

